

LEI N. 3.704, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

(DOM 18.09.2026 – N. 6398, ANO XXVII)

DISPÕE sobre a divulgação da Lei Federal n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, em todas as escolas públicas e privadas no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º As escolas públicas e privadas, localizadas no município de Manaus, deverão fazer a divulgação do teor da Lei Federal n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2.º A divulgação da Lei n. 12.764/2012 deverá ocorrer:

I – na página da escola na internet, de forma a possibilitar a rápida visualização do link que dá acesso à legislação, a qual deverá estar na íntegra e com fácil visualização;

II – por meio de cartazes a serem afixados na secretaria da escola e em locais visíveis, contendo a seguinte informação: "Lei n. 12.764, de 2012, Art. 7.º O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 03 (três) a 20 (vinte) salários mínimos."

Art. 3.º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de setembro de 2026.

RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 18.09.2026 – Edição n. 6398, Ano XXVII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 18 de setembro de 2026.

Ano XXVII, Edição 6398 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.704, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE sobre a divulgação da Lei Federal n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, em todas as escolas públicas e privadas no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º As escolas públicas e privadas, localizadas no município de Manaus, deverão fazer a divulgação do teor da Lei Federal n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2.º A divulgação da Lei n. 12.764/2012 deverá ocorrer:

I – na página da escola na internet, de forma a possibilitar a rápida visualização do link que dá acesso à legislação, a qual deverá estar na íntegra e com fácil visualização;

II – por meio de cartazes a serem afixados na secretaria da escola e em locais visíveis, contendo a seguinte informação: "Lei n. 12.764, de 2012, Art. 7.º O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 03 (três) a 20 (vinte) salários mínimos."

Art. 3.º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de setembro de 2026.


RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo identificado;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.760, de 02 de março de 2026, oriunda do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971, combinado com a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 55/2016 – P.PESSOAL/PGM, utilizado como paradigma pela Administração em casos análogos;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho, datado em 12 de agosto de 2026, acolhido pelo Subsecretário Municipal de Gestão da Saúde;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração e Gestão – SEMAD;

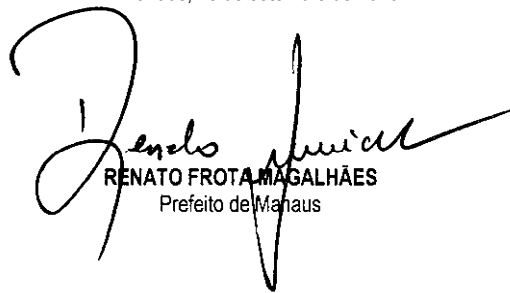
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 3554/2026 – SEMAD e o que consta nos autos do Processo nº 2026.01637.01412.0.006442 (Sigid) (Volume 1),

RESOLVE:

I – **CONSIDERAR AUTORIZADO**, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 04-07-2026, o afastamento, nos termos do art. 157, da Lei nº 1.118 de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, do servidor **DENISON DE CARVALHO VILAR**, do cargo de Assistente em Saúde – Condutor de Ambulância, matrícula nº 124.103-6 A, do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, com direito à percepção da remuneração inerente ao exercício do cargo, para concorrer ao pleito eletivo de 2026;

II – **CONDICIONAR** a validade da autorização ora concedida à posterior apresentação da documentação exigida na legislação vigente, em especial o Registro da Candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE/AM.

Manaus, 18 de setembro de 2026.


RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus